

Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO 535/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 535/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de material hidráulico destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Apoio Materiais de Construção Ltda

CNPJ: 80.734.288/0001-67

Endereco: Monsenhor Gercino, nº 3243 - Itaum

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.210-155

Telefone: (47) 99971-4678

Email: muriloalves.apoio@gmail.com

Representante Legal: Sandra Regina Reinert Alves CPF: 509.238.549-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº** 8.538/15, da seguinte forma:
- a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada.
- **1.2** A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

| Item | Material | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|-----------------|--------|------------|----------------------------|----------------------|
| 1 | A cabamento para válvula de descarga De PVC, cor branco. | Unidade | BLUKIT | 400 | 28,34 | 11.336,00 |
| 5 | Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 50mm x 1.1/2". | Unidade | KRONA | 100 | 7,39 | 739,00 |

| Modelo universal para louças ovais. Cor branca. Batedor de porta | 13 | Anel de vedação | Unidade | KRONA | 100 | 0,62 | 62,00 |
|---|-----------|---|---------|----------|-----|-------|-----------|
| Batedord e porta De PVC, tipo chato, cor branco, combucha e parafuso para fisação. Bucha de redução De PVC, solidade Caria, 32mm x 25mm Unidade KRONA 100 0.35 35,01 De PVC, solidade, cura, 32mm x 25mm Unidade KRONA 200 9,49 1.8984 De plástico, Com ralo/grelha redondos, Com 3 entradas, Medidas: 100mm x 100mm x 50mm Caixa de descarga para parade 33 Comacionamento lateral, e capacidade de 6 a 9 litros. Cor Unidade KRONA 200 25,99 10,396 Soldável, mediado 25mm de diâmetro. Unidade KRONA 100 2,44 244,0 Grava 45° de PVC Unidade KRONA 100 2,44 244,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 100 2,44 244,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 150 7,97 1,195; Grava 90° de PVC Unidade KRONA 150 7,97 1,195; Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 3,97 794,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 3,97 794,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 1,79 388,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 1,79 388,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 1,79 388,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 1,79 388,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 1,79 388,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 1,79 388,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 2,22 444,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 2,22 444,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 2,22 444,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 2,22 444,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 2,22 444,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 2,22 444,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 2,22 444,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 2,22 444,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 200 3,99 2,99,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 100 0,64 6,90 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 100 0,69 2,99,0 Grava 90° de PVC Unidade KRONA 100 0,69 2,99,0 Grava 90° de PVC Unidade | 20 | Assento sanitário almofadado com tampa Material polipropileno, acompanha buchas e parafusos. | Unidade | ASTRA | 600 | 45,89 | 27.534,00 |
| Bucha de redução | 22 | Batedor de porta De PVC, tipo chato, cor branco, com bucha e parafuso para | Unidade | NACIONAL | 180 | 17,99 | 3.238,20 |
| Caisa sifonadar redondos. Com 3 entradas. Unidade KRONA 200 9,49 1.898,0 | 24 | Bucha de redução | Unidade | KRONA | 100 | 0,35 | 35,00 |
| 33 Comacionamento lateral, e capacidade de 6 a 9 litros. Cor branca. | 26 | Caixa sifonada redonda De plástico. Com ralo/grelha redondos. Com 3 entradas. | Unidade | KRONA | 200 | 9,49 | 1.898,00 |
| Soldável, medindo 25mm de diâmetro. | 33 | Com acionamento lateral, e capacidade de 6 a 9 litros. Cor | Unidade | ASTRA | 400 | 25,99 | 10.396,00 |
| Soldável, medindo 40mm de diâmetro. | 65 | Soldável, medindo 25mm de diâmetro. | Unidade | KRONA | 100 | 2,44 | 244,00 |
| Soldável, medindo 50mm de diâmetro. | 67 | Soldável, medindo 40mm de diâmetro. | Unidade | KRONA | 80 | 6,49 | 519,20 |
| Esgoto, com 75mm de diâmetro. | 73 | | Unidade | KRONA | 150 | 7,97 | 1.195,50 |
| Segoto, com 50mm de diâmetro. | 89 | | Unidade | KRONA | 200 | 3,97 | 794,00 |
| 102 Soldável, paedindo 50mm de diâmetro. | 93 | | Unidade | KRONA | 200 | 1,79 | 358,00 |
| 102 Joelho 45° PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro. Unidade KRONA 300 5,15 1.545,5 106 Joelho 90° de PVC Soldável, com diâmetro de 40mm. Unidade KRONA 200 2,22 444,0 111 Joelho 90° PVC de 25 mm x 1/2°, com rosca. Unidade KRONA 100 0,64 64,00 114 Esgoto, simples, 75mmx75mm. Unidade KRONA 100 4,12 412,0 120 Junção de PVC Esgoto, simples com redução, 100mmx75mm. Unidade KRONA 50 5,78 289,0 124 Luva com bucha de latão Acabamento em PVC, 25mmx1/2°, soldável. Unidade KRONA 100 2,89 289,0 161 Redução excêntrica de PVC Esgoto, 200mm x 150mm. Unidade KRONA 50 29,99 1.499,: 164 Massa para calafetar Unidade KRONA 100 9,90 990,0 167 Registro de es fera Em PVC, soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 3,68 368,0 190 T de PVC Soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 0,59 59,00 191 T de PVC Soldável, 25mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,0 192 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,0 194 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,0 194 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,0 194 T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 100 6,99 699,0 194 T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 100 6,99 699,0 195 Torneira boia para Caixa d'água 3/4" Unidade KRONA 100 6,99 699,0 196 Turbo de PVC Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de Unidade KRONA 300 58,43 17.529,0 196 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de Unidade KRONA 300 58,43 17.529,0 197 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de Unidade KRONA 300 58,43 17.529,0 198 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de Unidade KRONA 300 58,43 17.529,0 198 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de Unidade Unidade KRONA 300 58,43 17.529,0 198 PAC PAC PAC PAC | 96 | Joelho 90° PVC | Unidade | KRONA | 100 | 19,44 | 1.944,00 |
| 106 | 102 | Joelho 45° PVC | Unidade | KRONA | 300 | 5,15 | 1.545,00 |
| 111 Joelho 90° PVC de 25 mm x 1/2°°, com rosca. Unidade KRONA 100 0,64 64,00 114 Junção de PVC Esgoto, simples, 75mmk75mm. Unidade KRONA 100 4,12 412,0 120 Junção de PVC Esgoto, simples com redução, 100mmx75mm. Unidade KRONA 50 5,78 289,0 124 Luva com bucha de latão Acabamento em PVC, 25mmx1/2°, soldável. Unidade KRONA 100 2,89 289,0 161 Redução excêntrica de PVC Esgoto, 200mm x 150mm. Unidade KRONA 50 29,99 1,499,0 164 Massa para calafetar Cor cinza, 350g. Unidade KRONA 100 9,90 990,0 167 Registro de es fera Em PVC, soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 3,68 368,0 190 T de PVC | 106 | Joelho 90° de PVC | Unidade | KRONA | 200 | 2,22 | 444,00 |
| 114 | 111 | · | Unidade | KRONA | 100 | 0,64 | 64,00 |
| 120 | 114 | Junção de PVC | 1 | KRONA | 100 | 4,12 | 412,00 |
| 124 Luva combucha de latão Acabamento em PVC, 25mmx1/2", soldável. Unidade KRONA 100 2,89 289,0 161 Redução excêntrica de PVC Esgoto, 200mm x 150mm. Unidade KRONA 50 29,99 1,499,3 164 Massa para calafetar Cor cinza, 350g. Unidade KRONA 100 9,90 990,0 167 Registro de esfera Em PVC, soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 3,68 368,0 190 T de PVC Soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 0,59 59,00 191 T de PVC Soldável, 25mm. Unidade KRONA 300 0,68 204,0 192 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,0 194 T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 200 3,99 798,0 206 Torneira boia para Caixa d'água 3/4" Unidade KRONA 100 6,99 699,0 214 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento. Unidade KRONA 300< | 120 | Junção de PVC | Unidade | KRONA | 50 | 5,78 | 289,00 |
| 161 Redução excêntrica de PVC Esgoto, 200mm x 150mm. Unidade KRONA 50 29,99 1.499,30 164 Massa para calafetar Cor cinza, 350g. Unidade KRONA 100 9,90 990,00 167 Registro de es fera Em PVC, soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 3,68 368,00 190 T de PVC Soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 0,59 59,00 191 T de PVC Soldável, 25mm. Unidade KRONA 300 0,68 204,00 192 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,00 194 T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 200 3,99 798,00 206 Torneira boia para Caixa d'água 3/4" Unidade KRONA 100 6,99 699,00 214 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento. Unidade KRONA 300 58,43 17.529,00 | 124 | Luva com bucha de latão | Unidade | KRONA | 100 | 2,89 | 289,00 |
| 164 Massa para calafetar Cor cinza, 350g. Unidade KRONA 100 9,90 990,00 167 Registro de es fera Em PVC, soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 3,68 368,00 190 T de PVC Soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 0,59 59,00 191 T de PVC Soldável, 25mm. Unidade KRONA 300 0,68 204,00 192 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,00 194 T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 200 3,99 798,00 206 Torneira boia para Caixa d'água 3/4" Unidade KRONA 100 6,99 699,00 214 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento. Unidade KRONA 300 58,43 17.529, | 161 | Redução excêntrica de PVC | Unidade | KRONA | 50 | 29,99 | 1.499,50 |
| 167 Registro de es fera Em PVC, soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 3,68 368,0 190 T de PVC Soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 0,59 59,00 191 T de PVC Soldável, 25mm. Unidade KRONA 300 0,68 204,00 192 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,00 194 T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 200 3,99 798,00 206 Torneira boia para Caixa d'água 3/4" Unidade KRONA 100 6,99 699,00 214 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento. Unidade KRONA 300 58,43 17.529,00 | 164 | Massa para calafetar | Unidade | KRONA | 100 | 9,90 | 990,00 |
| 190 T de PVC Soldável, 20mm. Unidade KRONA 100 0,59 59,00 191 T de PVC Soldável, 25mm. Unidade KRONA 300 0,68 204,00 192 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,00 194 T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 200 3,99 798,00 206 Tomeira boia para Caixa d'água 3/4" Unidade KRONA 100 6,99 699,00 214 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento. Unidade KRONA 300 58,43 17.529,00 | 167 | Registro de esfera | Unidade | KRONA | 100 | 3,68 | 368,00 |
| 191 T de PVC Soldável, 25mm. Unidade KRONA 300 0,68 204,00 192 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,00 194 T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 200 3,99 798,00 206 Torneira boia para Caixa d'água 3/4" Unidade KRONA 100 6,99 699,00 214 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento. Unidade KRONA 300 58,43 17.529, | 190 | T de PVC | Unidade | KRONA | 100 | 0,59 | 59,00 |
| 192 T de PVC Soldável, 32mm. Unidade KRONA 100 1,89 189,00 194 T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 200 3,99 798,00 206 Torneira boia para Caixa d'água 3/4" Unidade KRONA 100 6,99 699,00 214 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento. Unidade KRONA 300 58,43 17.529,00 | 191 | T de PVC | Unidade | KRONA | 300 | 0,68 | 204,00 |
| T de PVC Soldável, 50mm. Unidade KRONA 200 3,99 798,00 206 Torneira boia para Caixa d'água 3/4" Unidade KRONA 100 6,99 699,00 Tubo de PVC Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento. Unidade KRONA 300 58,43 17.529, | 192 | T de PVC | Unidade | KRONA | 100 | 1,89 | 189,00 |
| 206Torneira boia para Caixa d'água 3/4"UnidadeKRONA1006,99699,0Tubo de PVCTubo de PVCUnidadeKRONA30058,4317.529,0214Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento.UnidadeKRONA30058,4317.529,0 | 194 | T de PVC | Unidade | KRONA | 200 | 3,99 | 798,00 |
| Tubo de PVC 214 Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de comprimento. Unidade KRONA 300 58,43 17.529, | 206 | | Unidade | KRONA | 100 | 6,99 | 699,00 |
| | | Tubo de PVC Para esgoto, com 100mm de diâmetro e 6 metros de | | | | | 17.529,00 |
| Valui 101ai 05.0/1, | 85.671,40 | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- **4.1** A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.
- 4.2 O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 5 (cinco) dias úteis, após cada solicitação.
- **4.2.1** No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação.
- **4.3** O local para entrega será conforme disposto na Relação das Unidades Escolares Anexo VIII do Edital, das 08 (oito) às 11(onze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, de segunda à sexta, exceto feriados e pontos facultativos.
- **4.4** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **5.1** A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.
- 5.2 Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):
- **5.2.1** Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer <u>no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).</u>
- **5.2.2** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.
- **5.2.3** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- **5.3** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- **5.3.1** Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.
- **5.4** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

- **5.5.1** Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal** (conjunta com a contribuição previdenciária), **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **5.5.2** Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **6.1.1** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- **6.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **6.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **6.4** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.
- **6.5** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **7.1** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.
- **7.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- **8.2** Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.
- **b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 8.3 As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.
- **8.4** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **8.5** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.6 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.
- **8.7** Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- **9.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **9.2 -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **9.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **9.4** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- **9.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- **10.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **10.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **10.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.





Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Reinert Alves**, **Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/10/2022, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 25/10/2022, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0014705877** e o código CRC **2D46E7CE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.336305-8

0014705877v3



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2079

Disponibilização: 26/10/2022 Publicação: 26/10/2022

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014706093/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 535/2022, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ITEM 01 – R\$ 28,34, ITEM 05 – R\$ 7,39, ITEM 13 – R\$ 0,62, ITEM 20 – R\$ 45,89, ITEM 22 – R\$ 17,99, ITEM 24 – R\$ 0,35, ITEM 26 – R\$ 9,49, ITEM 33 – R\$ 25,99, ITEM 65 – R\$ 2,44, ITEM 67 – R\$ 6,49, ITEM 73 – R\$ 7,97, ITEM 89 – R\$ 3,97, ITEM 93 – R\$ 1,79, ITEM 96 – R\$ 19,44, ITEM 102 – R\$ 5,15, ITEM 106 – R\$ 2,22, ITEM 111 – R\$ 0,64, ITEM 114 – R\$ 4,12, ITEM 120 – R\$ 5,78, ITEM 124 – R\$ 2,89, ITEM 161 – R\$ 29,99, ITEM 164 – R\$ 9,90, ITEM 167 – R\$ 3,68, ITEM 190 – R\$ 0,59, ITEM 191 – R\$ 0,68, ITEM 192 – R\$ 1,89, ITEM 194 – R\$ 3,99, ITEM 206 – R\$ 6,99 e ITEM 214 – R\$ 58,43.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/10/2022, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/10/2022, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0014706093 e o código CRC A9C1A6E4.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.336305-8

0014706093v2